



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 646, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova a atualização do Regulamento do Curso Superior de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação do Câmpus Pelotas-Visconde da Graça do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova, conforme o anexo, a atualização do Regulamento do Curso Superior de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação do Câmpus Pelotas-Visconde da Graça do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Jesus Anghinoni Correa

Presidente do CONSUP

**Documentos Anexados:**

- **Anexo #1.** Regulamento (anexado em 14/10/2025 08:10:03)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Jesus Anghinoni Correa**, REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 14/10/2025 08:11:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 372975

Código de Autenticação: 6c9262476b





## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

#### **CÂMPUS PELOTAS - VISCONDE DA GRAÇA**

#### **REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO**

##### **SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE**

Art. 1º. O corpo docente do Curso de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação deverá ser constituído por pós-graduados/as em cursos *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º. O corpo docente deverá ser composto por, pelo menos, dois terços de servidores/as do quadro permanente (ativo/a ou inativo/a) do IFSul.

Parágrafo único. Servidoras e servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs) poderão atuar como docentes nos cursos de pós-graduação, nos termos da IN PROESP Nº 01/2019.

##### **SEÇÃO II – DO CORPO DISCENTE**

Art. 3º. O corpo discente do Curso de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação (CECTE) deverá ser constituído por portadores/as de título de graduação reconhecidos pelo poder público, ou revalidados nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º. No ato da matrícula o/a candidato/a deverá comprovar sua formação e apresentar a documentação requerida, em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos.

##### **SEÇÃO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 5º. O CECTE terá 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas.

Parágrafo único. Este quantitativo de horas não contempla o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 6º. A estrutura curricular do Curso de Especialização em Ciências e Tecnologias na Educação deverá estar expressa no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e poderá contemplar componentes curriculares obrigatórios, disciplinas eletivas ou optativas, além de atividades complementares.

Art. 7º. O TCC deverá ser desenvolvido em componente(s) curricular(es) obrigatório(s) e terá seu

detalhamento operacional descrito no PPC.

Art. 8º. Caso o/a estudante seja reprovado/a em algum(ns) componente(s) curricular(es), não consiga concluí-lo(s) ou, ainda, não apresente ou seja reprovado/a no TCC no prazo previsto no PPC, poderá solicitar prorrogação por até 06 (seis) meses, cabendo ao Colegiado do Curso julgar a solicitação.

#### **SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA DE GESTÃO**

Art. 9º. O CECTE terá uma Coordenação e um Colegiado de Curso que atuarão de forma articulada em prol da efetivação da proposta formativa do curso, expressa no PPC, com base na legislação vigente.

#### **SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

Art. 10. A Coordenação do Curso é a instância responsável pela gestão didático-pedagógica e por presidir o Colegiado de Curso.

Art. 11. A Coordenação do curso deverá ser exercida por docente em exercício no IFSul, eleito/a por estudantes e professores do CECTE.

Art. 12. O/A Coordenador/a do CECTE deverá possuir título de pós-graduação *stricto sensu* obtido em programas reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13. Caberá ao/à Coordenador/a do Curso:

- I) zelar pelo cumprimento das normativas institucionais para a pós-graduação *lato sensu*, pelo PPC e pelo Regulamento do Curso;
- II) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- IV) dirigir as atividades administrativas da Coordenação;
- V) coordenar a elaboração da programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- VI) coordenar o planejamento de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- VII) coordenar a elaboração dos editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Curso;
- VIII) organizar atividades para a execução de tarefas específicas;
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso;
- X) representar o curso quando necessário;
- XI) contribuir, em nível institucional, com os processos de autoavaliação do CECTE;
- XII) informar a intenção de fechamento ou suspensão do curso à Direção Geral do Câmpus; e XIII) atuar com observância às normas institucionais vigentes.

#### **SEÇÃO VI – DO COLEGIADO DO CURSO**

Art. 14. O Colegiado do Curso é o órgão permanente responsável pelo planejamento, avaliação e deliberação das ações didático-pedagógicas do CECTE, sendo presidido pelo/a Coordenador/a.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso deverá deliberar sobre questões de infraestrutura, pedagógicas, recursos humanos, bem como sobre quaisquer questões curriculares atinentes ao CECTE, com base na legislação educacional e referenciais institucionais vigentes.

Art. 15. O Colegiado do Curso será composto por: representante(s) do corpo docente, representante(s) dos TAE's que atue(m) nas atividades administrativas do CECTE e representante(s) do corpo discente,

no mínimo 01 (um/a) representante de cada segmento.

Parágrafo único. Em caso de não haver TAE em atividade nas atividades administrativas do CECTE no momento de sua abertura, a Instituição terá o prazo de 01 (um) ano para designação de um/a TAE para esta atuação.

Art. 16. No mínimo, três docentes que ministrem ou tenham ministrado componente(s) curricular(es) no Curso deverão ser membros do Colegiado.

Art. 17. O corpo discente deve ter garantida a participação de, ao menos, 1 (um/a) estudante no Colegiado de Curso, devendo ser eleito/a por meio de consulta aos pares.

Art. 18. O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, com periodicidade semestral, podendo haver mais de uma reunião por semestre.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 19. O Colegiado do Curso será instituído por portaria emitida pela Direção Geral do Câmpus.

Art. 20. Caberá ao Colegiado de Curso:

- I) definir regulamento próprio que trate da frequência e forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, da duração do mandato de seus/suas representantes e outros temas pertinentes ao seu funcionamento;
- II) acompanhar, avaliar e elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do PPC;
- III) deliberar sobre processos relativos ao corpo discente e servidores/as do CECTE;
- IV) propor orientações e normas para as atividades didático-pedagógicas, encaminhando-as para aprovação dos órgãos superiores, quando necessário;
- V) manifestar-se sobre os pedidos para afastamento de docentes do CECTE;
- VI) elaborar propostas curriculares e/ou reformulações do CECTE;
- VII) definir as linhas de atuação do CECTE;
- VIII) decidir sobre o planejamento de oferta de vagas do CECTE;
- IX) analisar pedidos de aproveitamento de componentes curriculares, quando previsto no PPC;
- X) normatizar o processo de consulta aos servidores e estudantes do CECTE, visando à escolha da coordenação;
- XI) homologar as indicações de coorientação, quando solicitadas;
- XII) aprovar a oferta de componentes curriculares, a cada semestre, acompanhada da indicação dos/as respectivos/as docentes;
- XIII) homologar as defesas realizadas pelas bancas examinadoras de TCC;
- XIV) decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de TCC, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo PPC;
- XV) deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto do IFSul, na esfera de sua competência; e
- XVI) atuar em observância às normas institucionais vigentes.

## **SEÇÃO VII – DO INGRESSO E DA SELEÇÃO**

Art. 21. O processo de admissão de estudantes ao CECTE será definido por edital de seleção publicado pelo Câmpus Pelotas - Visconde da Graça, mediante comunicação oficial à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) do IFSul.

Art. 22. A definição do processo de seleção e sua execução será de responsabilidade da Coordenação do Curso.

Art. 23. No edital de seleção deverão constar:

I) número de vagas;

II) qualificações específicas do/a candidato/a;

III) cronograma e critérios do processo seletivo; e

IV) forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de seleção será encaminhado pela Coordenação do Curso à chefia imediata para análise técnica, que encaminhará à Direção Geral para homologação, divulgação e publicação.

Art. 24. A não efetivação da matrícula no período estabelecido no edital acarretará perda da vaga.

Art. 25. O PPC deverá definir o regime de ingresso no CECTE.

### **SEÇÃO VIII – DA MATRÍCULA**

Art. 26. A matrícula é o ato de vinculação do/a estudante ao CECTE.

Art. 27. O PPC deverá definir o regime de matrícula no CECTE.

Art. 28. A não efetivação da matrícula no prazo fixado no edital do processo seletivo implicará na desistência do/a candidato/a, bem como na perda dos direitos adquiridos pela classificação e a consequente convocação dos/as demais candidatos/as classificados/as para ocupar a vaga.

Parágrafo único. É vedado o trancamento de matrícula no CECTE, excetuando-se os casos previstos no PPC.

### **SEÇÃO IX – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E SAÍDAS INTERMEDIÁRIAS**

Art. 29. Considera-se aproveitamento de componente(s) curricular(es), para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência entre componente(s) anteriormente cursado(s) pelo/a estudante e um componente do CECTE, com aprovação e, pelo menos, 75% da carga horária da componente do Curso.

Art. 30. O/A estudante poderá solicitar aproveitamento apenas de componentes cursados anteriormente em cursos de pós-graduação de instituições credenciadas pelo MEC, podendo ser dos níveis de Especialização, Mestrado ou Doutorado.

§ 1º O pedido de aproveitamento de componente(s) deverá ser feito em formulário institucional, acompanhado de histórico escolar e plano de ensino do componente cursado anteriormente, obedecendo o prazo previsto no calendário acadêmico do Câmpus.

§ 2º Poderão ser aproveitados apenas componentes curriculares de cursos de pós-graduação, respeitando os critérios estabelecidos no PPC.

Art. 31. Os componentes curriculares a serem aproveitados devem ter sido cursados em até 5 anos anteriores à data de solicitação de aproveitamento.

Art. 32. O(s) aproveitamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Colegiado do Curso, mediante parecer do/a docente do componente curricular ou indicado.

§ 1º Componentes curriculares do CECTE podem ser vedados ao aproveitamento, desde que previsto no PPC.

§ 2º Aproveitamento de componentes curriculares cursados em instituições estrangeiras pode ser previsto no PPC.

§ 3º A carga horária máxima de aproveitamento de componentes curriculares cursados em outras instituições não poderá ultrapassar 50% da carga horária total do curso.

§ 4º O/A estudante que estiver matriculado/a no componente(s) curricular(es) para o qual requer aproveitamento deverá frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

## **SEÇÃO X – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 33. A avaliação será feita por componente curricular, incidindo sobre os indicadores de aproveitamento e frequência.

Art. 34. O rendimento em cada componente curricular será aferido por meio de critérios avaliativos estabelecidos e especificados no PPC do curso que permitam a verificação de aprendizagem.

Art. 35. O desempenho acadêmico de cada estudante será expresso em conceitos.

Art. 36. Os conceitos deverão atender a seguinte simbologia, como segue:

A: Excelente;

B: Bom;

C: Regular;

D: Reprovado; e

E: Reprovado por infrequência.

§ 1º Faz jus ao número de créditos atribuídos a um componente curricular o discente que nele obtenha, no mínimo, o conceito final "C".

§ 2º Será atribuído o conceito "D" (Reprovado) ao discente que não atingir os critérios mínimos estabelecidos para aprovação no referido componente curricular.

§ 3º Será atribuído o conceito "E" (Reprovado por infrequência) ao discente que não atingir 75% de frequência no componente curricular.

## **SEÇÃO XI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 37. O Curso deverá prever no PPC a realização ou não de TCC.

§ 1º A atividade de conclusão de curso, independentemente de sua natureza, deverá ser individual, não sendo permitida a apresentação de monografia, de trabalho de conclusão de curso ou de outra atividade de conclusão de estudos em grupo.

§ 2º A atividade de conclusão do curso poderá ser apresentada presencialmente ou auxiliada por mídias (ex: webconferência).

§ 3º A apresentação do TCC deverá ser pública e divulgada previamente pela Coordenação do Curso, desde que não haja impedimentos legais ou interesse de registro de propriedade intelectual.

§ 4º Em caso de reprovação do TCC, o prazo máximo para reapresentação deverá estar previsto no PPC, respeitando-se o prazo máximo de integralização do CECTE. Em casos específicos o Colegiado de Curso poderá determinar um prazo diferenciado.

§ 5º As bancas examinadoras do TCC serão presididas pelo/a orientador/a ou substituto nomeado pelo Colegiado do Curso.

§ 6º O orientador não terá direito à arguição e à atribuição de conceito e/ou nota.

§ 7º As bancas examinadoras deverão ser constituídas pelo/a orientador/a e, no mínimo, 02 (dois/duas) avaliadores/as com formação em curso de pós-graduação *stricto sensu*, sendo pelo menos um/a deles/as externo/a ao CECTE.

## SEÇÃO XII – DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 38. Todos/as os/as estudantes matriculados/as com previsão de TCC serão acompanhados por 1 (um/a) docente orientador/a, a partir do período estabelecido no PPC.

§ 1º O/A estudante poderá solicitar por escrito a alteração do/a orientador/a a qualquer tempo, desde que apresente justificativa, sendo atendida mediante análise do pedido e aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O/A docente poderá solicitar, por escrito, a sua substituição como orientador/a a qualquer tempo, mediante justificativa, devendo essa solicitação ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Docentes substitutos/as e temporários/as poderão apenas atuar em atividades de coorientação, desde que a coorientação tenha início, necessariamente, no período de contrato do/a docente, podendo ser concluída em período posterior ao fim do contrato (neste caso, no período posterior ao fim do contrato a coorientação caracteriza-se como atividade voluntária e sem vínculo empregatício com o IFSul).

Art. 39. O/A docente orientador/a deverá ter a titulação de Mestre/a ou Doutor/a e pertencer ao corpo docente do Curso.

Art. 40. A orientação de TCC se dará formalmente a partir do aceite pelo/a orientador/a, sob o aval do Colegiado do Curso.

Art. 41. Compete ao/à orientador/a:

- I) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do/a estudante e orientá-lo/a na busca de soluções;
- II) orientar o/a estudante na elaboração do TCC;
- III) escolher o/a coorientador/a, quando necessário;
- IV) informar à Coordenação do Curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a;
- V) corrigir o TCC, no prazo máximo de 01 (um) mês após o recebimento do trabalho; e
- VI) notificar o Colegiado e a Coordenação do Curso em caso de descumprimento deste regulamento pelo orientando.

Art. 42. Quando necessário, e sob avaliação do Colegiado do Curso, será indicado um/a coorientador/a que auxiliará e/ou substituirá o/a orientador/a em suas funções, desde que atenda às exigências para desempenhar as funções de professor/a orientador/a.

## SEÇÃO XIII – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 43. O setor de registros acadêmicos do Câmpus expedirá os certificados a que farão jus os/as estudantes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios estabelecidos no PPC, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 44. Os certificados de conclusão do Curso deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais deverão constar, obrigatória e explicitamente:

I) ato legal de credenciamento da instituição, nos termos da legislação vigente;

II) identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e

III) elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

Art. 45. Os egressos com deficiência visual poderão solicitar a expedição dos certificados de conclusão adaptados para deficientes visuais.

## CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O CECTE pode traçar estratégias para internacionalização em seu PPC.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados inicialmente no âmbito do Colegiado de Curso e, em última instância, junto à PROPESP.

Art. 48. Como ação afirmativa, consoante a Portaria n. 13 de 11/5/2016, serão destinadas vagas a pessoas autodeclaradas pretas e pardas, indígenas e pessoas com deficiência nos termos da Política Institucional de Inclusão e Acessibilidade.

§ 1º No caso do não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos neste artigo, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas pelos/as demais candidatos/as do trâmite, desde que aprovados/as no processo seletivo do CECTE.

§ 2º Serão respeitados os procedimentos de comissão de heteroidentificação.



# Documento Digitalizado Público

## Regulamento\_CECTE\_2025

**Assunto:** Regulamento\_CECTE\_2025  
**Assinado por:** Vinicius Beck  
**Tipo do Documento:** Documento  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vinicius Carvalho Beck, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 19/05/2025 13:50:41.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/05/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 850228

**Código de Autenticação:** ab21489fc7



# Documento Digitalizado Público

## Regulamento

**Assunto:** Regulamento  
**Assinado por:** -  
**Tipo do Documento:** Documento  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples